

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE LEI N.º 489/VIII –
“PREFERÊNCIA AOS RESIDENTES DAS
REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E
MADEIRA NOS CONCURSOS PÚBLICOS
PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE
QUADRO OU EM OUTRAS FORMAS DE
RECRUTAMENTO DE TRABALHA-
DORES DOS SERVIÇOS NACIONAIS,
REGIONAIS E LOCAIS, NELAS
SITUADOS”**

ANGRA DO HEROÍSMO, 12 DE OUTUBRO DE 2001

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 9 de Outubro de 2001, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 489/VIII – “Preferência aos residentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira nos concursos públicos para provimento de lugares de quadro ou em outras formas de recrutamento de trabalhadores dos serviços nacionais, regionais e locais, nelas situados”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projecto de lei visa dar preferência aos residentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira nos concursos públicos para provimento de lugares de quadro ou em outras formas de recrutamento de trabalhadores dos serviços nacionais, regionais e locais, nelas situados.

O projecto no seu preâmbulo enquadra a situação de muitos jovens das Regiões Autónomas que ao adquirem qualificações pela frequência de graus superiores de formação não têm tido possibilidade de encontrar emprego no mercado de trabalho local. Observa ainda que, nos concursos públicos sediados nas Regiões Autónomas, os lugares acabam por ser ocupados por pessoas vindas de fora da Região, com consequências negativas devidas, em parte, à sua necessidade de adaptação e ao seu desejo de regressar às suas terras de origem.

O preâmbulo encara ainda como uma discriminação positiva a preferência nos concursos para jovens residentes nas Regiões Autónomas.

Para a Comissão de Assuntos Sociais o Projecto em análise apresenta uma realidade que as Regiões Autónomas atravessam mas que deverá ser contextualizada no todo nacional, por forma a combater a desertificação do

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

meio rural, a apoiar as zonas mais pobres e desfavorecidas e a fixar quadros técnicos, em especial os naturais das Regiões Autónomas e Distritos.

A preferência a dar aos naturais das Regiões Autónomas e dos Distritos nos concursos públicos para provimento de lugares de quadro, deverá ser quando estivermos em situação de igualdade, após a aplicação dos critérios gerais de selecção.

Relativamente ao conceito de residência deverá ser tido em conta que será necessário estabelecer-se um limite de tempo mínimo para se obter este estado. Importa ainda evidenciar que nas regras a estabelecer pelo privilégio obtido, os candidatos deverão assumir um compromisso de permanência mínimo após o ingresso nos quadros.

A Comissão votou favoravelmente por maioria na generalidade o Projecto de Lei, com os votos a favor dos Deputados do PS e PSD e a Abstenção do PCP.

O Deputado do PCP apresentou a seguinte declaração de voto:

“O Deputado do Partido Comunista Português absteve-se relativamente a este diploma por ter muitas dúvidas relativamente à sua constitucionalidade”.

CAPÍTULO III APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Para a especialidade foi apresentada pelos Deputados do PS a seguinte proposta alteração para o artigo 1.º.

Artigo 1.º

Nos concursos públicos para provimento de lugares do quadro e nos outros procedimentos de selecção de trabalhadores para os serviços públicos nacionais, regionais e locais, será dada preferência, em situação de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

igualdade após aplicação dos critérios gerais de selecção, aos residentes dos respectivos Distritos ou Regiões Autónomas.

Esta proposta foi aprovada com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD e o do Deputado do PCP.

Angra do Heroísmo, 12 Outubro de 2001.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Sousa)